

INSTITUTO EVANGÉLICO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

CNPJ- 39.255.666 / 0001-26



ESTATUTO DO IEPHS

SEÇÃO I

DO HISTÓRICO, NOME, SEDE E FINS.

Art. 1º- A entidade associativa denominada INSTITUTO EVANGÉLICO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL (IEPHS) instituída por Registro Público e regulamentada pelo presente estatuto, é uma sociedade civil, autônoma, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sendo sua criadora a pastora Maria Esther de Souza, eleita vitalícia por unanimidade conciliar. Foi inicialmente fundado como Associação Metodista de Promoção Humana (AMEPH) em 20 de outubro de 1991, pelo concílio da IMT, situada à Rua Retiro da Saudade s/nº, lote 10, Tribobó, São Gonçalo RJ, tendo este endereço como sede provisória. Com aprovação por unanimidade do concílio de 13/08/95, teve seu nome transformado para Instituto Evangélico de Promoção Humana e Social (IEPHS) com reforma em seu estatuto registrado no cartório do 1º ofício de São Gonçalo em 30/01/1996, conservando autônomo o seu CGC, atual CNPJ, sob o nº 39.25.56.66/ 0001 – 26, os benefícios adquiridos até então e demais documentos de reconhecimento de utilidade pública, com sua sede mudada para a Rua Coronel Moreira César nº 135, São Gonçalo, ficando em consequência, o endereço anteriormente sede da antiga AMEPH, como Núcleo Provisório do IEPHS, com uma creche em funcionamento, e excluído aos 26 de agosto de 2002 por desídia e inatividade em concórdia conciliar. Em Concílio geral Ordinário, em 04/12/2003, o IEPHS apresentou outra reforma estatutária com ampliação em suas finalidades, adendos e correções segundo o Código Civil, e seu novo endereço da sede provisória para Travessa Beatriz Sá Couto nº 20 / 302, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.440.430, onde se efetuará a parte burocrática.

1.1 FINALIDADES

Art. 2º- O IEPHS tem por finalidade, servir aos interesses da coletividade, apoiar as comunidades carentes, criar creches, creches escolas, escolas, casas lares, cursos profissionalizantes, desenvolver atividades de comércio e indústria, construir capelas, moradias, centros comunitários, de terapia ocupacional e de promoção a saúde e higiene física e mental, ambulatórios, áreas de esporte e lazer, levar arte, educação e cultura a essa população visando a promoção do ser humano, e suplementar a ação pública junto aos grupos sociais carentes de recursos e assistência, da criança ao idoso, prestar socorro na recuperação nas classes marginalizadas, proporcionando aos participantes de seus programas: capacitação cultural, física, social e espiritual, sob a influência da doutrina cristã sem discriminação racial, religiosa, política ou de qualquer outra espécie, através de pastorais e projetos.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS

II.1 - DA ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art.3º- Pode ser sócio todo cidadão que apresente idoneidade moral, demonstre interesse na ação social e promoção humana.

Art.4º- Os sócios, Pessoas Físicas ou Jurídicas terão do IEPHS, documentos comprobatórios de suas doações com direito à dedução do Imposto de Renda, observada a Legislação em vigor.

Art. 5º- Os sócios do IEPHS serão classificados em três categorias: fundadores, beneméritos, e mantenedores.

a) Fundadores são os sócios que participaram da fundação do IEPHS, atuantes sempre que solicitados, por tempo indeterminado.

b) Beneméritos são os sócios, Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuem com bens ou valores, regular ou esporadicamente e prestam relevantes serviços à instituição,.

c) Mantenedores são os sócios, Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuem financeiramente e/ou com prestação de serviços voluntários, mensalmente, com a instituição de acordo com opção em cadastro.

II . 2 - DAS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Competências

Art. 6º - Os sócios poderão ser eleitos para o Conselho Diretor, para prestação de serviços, assumir cargos, receber nomeações e afins, dependendo da sua capacitação e das necessidades do IEPHS.

Art.7º- São competências do sócio: **§1-** Tornar-se membro integral ou parcial dos projetos. **§2-** Participar e votar nos Concílios gerais. **§3-** Convocar concílios com assinatura de um quinto dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias. **§4-** Dispor dos serviços oferecidos pela Instituição.

Art. 8º- São deveres do associado: **§1º** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; **§2º** - Comparecer aos concílios e reuniões e zelar pelo bom nome da Instituição e pelo seu patrimônio. **§3º** - Colaborar na execução das atividades de interesse à Instituição e à comunidade. **§4º** - Satisfazer, na forma e tempo devidos, as taxas mensais e serviços estipulados em cadastro.

II .3 - DO DESLIGAMENTO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - Os sócios serão desligados: **§1º** - Por morte; **§2º** - Por solicitação; **§3º** - Por desaparecimento após 10 anos; **§4º** - Por sugestão conciliar.

Art. 10º - Os sócios serão readmitidos: **§1º** - Por retorno a seu pedido por escrito; **§2º** - Por ato conciliar e decisão do conselho Diretor; **§3º** - Por recurso do demitido com provas incontestáveis para seu retorno.

Art.11º- Admissões, desligamentos e readmissões devocionais, estão inclusas nas seções VIII - do Projeto Viver e IX- Das disciplinas

SEÇÃO III

DAS DOAÇÕES E OUTRAS RENDAS

Art.12º Serão aceitos doações e legados de entidades jurídicas e de pessoas físicas, recursos financeiros ou outros, nacionais ou internacionais e serão realizadas aplicações financeiras, observadas a legislação em vigor, objetivando a proteção do Patrimônio da Instituição.

§1º- O IEPHS poderá adotar as medidas bem como realizar as operações que se fizerem necessárias para financiamento de programas e projetos com a oportuna liberação dos recursos correspondentes.

§2º- O IEPHS poderá celebrar convênios, acordos e contratos com a União, Estados, Municípios, Organizações Federais, Nacionais e Internacionais, Pessoas Físicas e Jurídicas, Fundações Privadas, públicas ou Estatais.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS E BENS

Art.13º- A receita do IEPHS se compõe de mensalidades dos sócios, contribuições de: a) convênios, dotações, donativos, subvenções, fundos e outras rendas patrimoniais e financeiras.b) remuneração/retribuições por serviços prestados, c) venda ou comercialização de bens e serviços, d) subscrições, auxílios ou legados, e) mensalidades dos associados, f) arrecadações eventuais.

Art.14º- As receitas e despesas do IEPHS, seus núcleos e capelas serão escrituradas em livros próprios.

§1- Em caso de dissolução de um núcleo ou capela, os bens móveis ou imóveis que forem por empréstimo serão devolvidos ou renovados para outra finalidade do IEPHS.

§2- Cada núcleo ou capela enviará cópias dos demonstrativos financeiros mensais ao Diretor Financeiro do IEPHS.

Art.15º- O IEPHS utilizará bens móveis ou imóveis, cedidos sob cautela por terceiros, por empréstimos, convênios, contratos e afins e em caso de cancelamento contratual esses bens serão devolvidos de forma que não se alterem as funções em andamento.

§ 1º- Os bens móveis e imóveis, assim como as benfeitorias móveis que pertençam ou venham a pertencer ao IEPHS, são de propriedades do instituto serão gravados com a cláusula de impenhorabilidade.

§ 2º- Os bens imóveis do IEPHS poderão ser cedidos em regime de comodato.

Art.16º- Respondem civil e criminalmente os (as) ocupantes de cargos ou funções que tenham sob sua guarda bens e valores do IEPHS ou que sejam responsáveis pela sua aplicação e cometam ilícitos criminais.

SEÇÃO V DOS CONCÍLIOS

Art.17º - Os concílios serão locais, regionais e gerais.

a) Os concílios locais são formados pelos sócios da comunidade ou membros de capelas. b) Os concílios regionais são formados pelo Conselho Diretor e Coordenadorias.

Art.18º- O Concílio Geral é o órgão soberano do IEPHS, constituído pelo Conselho Diretor e associados e reunir-se-á a cada quinquênio até o dia 31 do mês de março, para eleição da Diretoria, para aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do IEPHS relativos ao exercício encerrado.

Art. 19º- O Concílio Geral está em acordo com os artigos 60 e 59 do Código Civil e Seu parágrafo único: "Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores, II - destituir os administradores, III - aprovar as contas, IV - alterar o estatuto". "Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (Art. 59)". "A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la. (Art. 60)".

§1º - O Concílio Geral será convocado pela presidente do IEPHS por carta pessoal, convocação geral ou por publicação de edital de convocação ou por 1/5 (um quinto) de seus associados, mediante publicação de edital de convocação em jornal de grande porte.

§2º - O Concílio Geral reunir-se-á extraordinariamente por motivo relevante ou para deliberar sobre a destituição ou renúncia de cargos da Diretoria e preencher os cargos vagos, na forma do artigo 59, § único do Código Civil.

§3º - O Concílio Geral poderá, em reunião Extraordinária, modificar os Estatutos, bem como autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou a instituição de ônus no immobilizado do IEPHS e delegar autoridade à Diretoria.

§4º- Tem poderes para resolver os casos omissos deste estatuto, bem como em impasses.

SEÇÃO VI DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.20º- O IEPHS é formado por um Conselho Diretor constituído de uma diretoria, Conselho Consultivo Fiscal, Conselho Sacerdotal, Coordenadores e Líderes de Trabalho e Sócios com delegação local que formará o Concílio Regional.

§1º- O quorum para deliberação com o Conselho Diretor exigirá as presenças mínimas de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e de 1/3 em segunda convocação.

VI. 1- Da Diretoria

Art.21º- O IEPHS disporá de uma Diretoria composta de um mínimo de três membros mutáveis, maiores de 21 anos, eleitos em Concílio Geral por um mandato mínimo de cinco anos renováveis.

Art.22º- A Diretoria será composta por Presidente, Diretor de Política Social, Diretor Financeiro e demais Diretores que se fizerem necessário e apresentará prestação anual de contas, através de relatórios e/ou dos concílios.

VI. 2 - Do Conselho Consultivo Fiscal

Art.23º- O Conselho Consultivo Fiscal será composto por um mínimo de três membros escolhidos pela Diretoria dentre os sócios que possam dar contribuição ao IEPHS.

§ 1º- Reunir-se-á sempre que convocado pela diretoria para assuntos relativos à atuação do IEPHS.

§ 2º- A diretoria e os Conselheiros Consultivos Fiscais não percebem remuneração, não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título e têm suas funções e poderes determinados no Estatuto.

VI. 3 –Do Conselho Sacerdotal

Art. 24º- O Conselho Sacerdotal é composto por pastores ou capelães, evangelistas e líderes cristãos e lhe compete organizar e efetuar o disposto neste estatuto e na seção VIII do projeto Viver.

SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS

VII. 1 - Competência da Presidente

Art.25º- À Presidente do IEPHS, compete designar e nomear colaboradores para quaisquer cargos ou funções dentro da instituição e delegar as competências a ela outorgados neste estatuto, editar normas gerais quanto à administração, em todos os seus níveis, respeitada a competência de outros órgãos.

- 1- Convocar e Presidir Concílios Gerais Ordinários e Extraordinários e os Regionais, planejar e dirigir os trabalhos do IEPHS com a colaboração dos Diretores, representar o IEPHS em juízo ou fora dele, assinar convênios e outros acordos de cooperação.
- 2- Abrir contas em bancos e assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo assinar cheques em casos especiais sem a obrigatoriedade da assinatura do Diretor Financeiro.
- 3- Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus no imobilizado do IEPHS, desde que deliberado pela Diretoria e autorizado pelo Concílio Geral nos termos da Seção V, Art. 19º-, §6º deste estatuto.
- 4- Substituir, por suplente, o membro do Conselho Diretor ou qualquer núcleo ou prestador de serviços, em caso de desídia ou inatividade por mais de um mês, sem justificativa, assim como por motivo de falta grave.
- 5- Planejar e apresentar projetos, as medidas de caráter financeiro, e os planos de ação com Conselho Diretor.
- 6- A presidente tem plena competência para convocar, excluir, decidir, designar, elaborar, deliberar, nomear, delegar, administrar, assinar, dar procuração sem direito a substabelecimento, contratar, rescindir, aprovar, acordar, discordar, cancelar, transigir, desistir, destituir, ratificar, retificar, criar projetos, ministrar, incumbir, fiscalizar, receber alvarás, dar e receber quitação, abrir contas em bancos, corretoras, assinar cheques, movimentar, endossar, variar de ações, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas, constituir advogados com os poderes das cláusulas “ad judicium extras” em geral e em especial, junto a qualquer juízo, estância ou tribunal, repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades de economia mista.
- 7- Dirigir o IEPHS dentro da norma Cristã, da tradição canônica de sua igreja de origem e das leis vigentes no país.
- 8- Abrir concorrência orçamental de serviços de terceiros em prol da instituição e elaborar com o Conselho Diretor o regimento interno do IEPHS e designar instruções normativas visando definir os parâmetros de funcionamento organizacional da Instituição, com o parecer do Conselho Diretor.

VII. 2 - Competência da Diretoria

- a) Deliberar sobre os associados, sobre a instituição de novas categorias, suas respectivas características, bem como sobre o cumprimento de seus direitos e deveres.
- b) Aprovar a contratação de empréstimos internos e externos e Desenvolver programas de arrecadação de fundos de forma a gerar receitas para a manutenção do IEPHS.
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a instituição de ônus no imobilizado do IEPHS, desde que autorizadas por Concílio Geral Extraordinário inciso na Seção V, Art.19º-, §6º deste estatuto.
- d) Elaborar regimentos e resoluções necessários ao bom funcionamento do IEPHS, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e resoluções.Organizar relatórios e prestar contas do trabalho do IEPHS

Art 26º- No caso de vacância de cargo da Diretoria, o mesmo deverá ser acumulado por um dos membros da Diretoria até ser convocado Concílio Geral Extraordinário para seu preenchimento para o período remanescente.

VII. 3 - Competência do Diretor de Política Social:

- a) Planejar e dirigir os trabalhos de Política Social sob a orientação do Presidente e Organizar e dirigir os serviços técnicos do IEPHS.

VII. 4 - Compete ao Diretor Financeiro:

§1º - Gerir os recursos financeiros do IEPHS, sob a orientação da Presidente. **§ 2º** - Abrir contas em bancos e assinar cheques e outros documentos bancários ou em conjunto com a Presidente. **§ 3º** - Assinar em conjunto com o Presidente qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus no immobilizado do IEPHS, desde que deliberado pela Diretoria e autorizado pelo Concílio Geral, nos termos do artigo 35- §6º deste estatuto. **§ 4º** - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do IEPHS. **§ 5º** - Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços e outros demonstrativos. **§ 6º** - Manter atualizados, Assinar e fazer escriturar os livros da receita, despesas, caixa e demais documentos. **§7º**- Apresentar à Diretoria Balancetes mensais e ao concílio balancetes anuais. **§ 8º** - Apresentar pesquisas solucionadoras em prol do desenvolvimento financeiro do IEPHS

VII. 5 - Compete ao Conselho Consultivo Fiscal:

Art.27º- Participar da criação das metas anuais, examinar, fiscalizar, analisar, verificar a legalidade e exatidão de sua escrituração.

§1- Contribuir com o IEPHS no encaminhamento de seus objetivos e projetos e emitir parecer sobre assuntos de natureza econômica e patrimonial, quando solicitado pela Diretoria.

§2- Verificar bem a execução dos fins da Instituição e recomendar aprovação ou não dos Demonstrativos Financeiros da entidade, a serem apreciadas e discutidas pelo Conselho Diretor, e posteriormente aprovadas ou não.

VII. 6 - Competências do Conselho Diretor (Concílio Regional)

Art.28º- Assessorar a Presidente na solução de problemas relativos à Instituição e formular com a Presidente, as pastorais e projetos que desenvolverão as finalidades do IEPHS.

- 1) Reunir-se ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente quantas vezes necessárias, administrar o patrimônio social do IEPHS e promover seu desenvolvimento.
- 2) Deliberar sobre as metas, diretrizes e indicadores de desempenho e propor plano orçamentário à aprovação do Concílio Geral Ordinário.
- 3) Deliberar sobre os associados, sua admissão e desligamento sob aprovação de concílio, sobre a instituição de novas categorias, elaborar regimentos e resoluções necessários ao bom funcionamento do IEPHS, aprovar a contratação de empréstimos internos e externos, desenvolver programas de arrecadação de fundos.
- 4) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e resoluções. Fazer publicidade das atividades do IEPHS e Editar todos os avisos necessários.Fazer ou organizar pesquisas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- 5) Os membros não respondem subsidiariamente pela Instituição.

SEÇÃO VIII

DOS NÚCLEOS, PROJETOS E GRUPOS DE TRABALHO.

Art.29º- Os projetos, as pastorais, e os núcleos do IEPHS que vierem a ser formados em todo território nacional serão sociedades conexionais e terão seus nomes, endereços e demais especificações, anexados em atas e documentos assinados e registrados.

Art.30º- Todos os projetos, pastorais, núcleos e grupos de trabalho e quaisquer equipes de trabalho com finalidades filantrópicas do IEPHS obedecerão a este Estatuto e ao seu Regimento Interno, recebendo suas funções, cargos e demais atribuições lançadas em atas e estão subordinados às leis vigentes do país.

1- Regimentos Internos do IEPHS poderão ser cancelados sempre que causarem danos ou empecilhos para o crescimento dos projetos.

Art.31º- Os atuais projetos em desenvolvimento são: **Projeto Cristal** - Com funções musicais; **Projeto Educar** - com objetivo de educação arte e cultura; **Projeto Saúde** - com objetivo de promoção a higiene física e mental; **Projeto Viver** - com objetivo de dar apoio e educação espiritual sob embasamento da doutrina cristã, em projetos de Capelania.

Art.32º- A arrecadação do IEPHS em seus projetos, núcleos e afins, será depositada em bancos, identificando seus núcleos e projetos locais.

SEÇÃO IX
PROJETO VIVER
IX.1 FINALIDADES

Art.33º- O projeto Viver tem embasamento na doutrina cristã, em serviços de socorro, amparo, ensino e capacitação espiritual, desenvolvido por pastores, evangelistas e líderes cristãos, que ministrem segundo suas vocações, avaliados pela Pastora Presidente, pela formação teológica e pelos membros das capelas, usando todos os direitos e deveres a eles outorgados incluindo os sacerdotais e sacramentais. Seus pontos básicos são: evangelização, vida cristã, ação social e promoção humana.

Parágrafo único - Seu projeto diretor missionário, planos de ação social, regimentos, regras gerais e afins estão subordinados ao estatuto do IEPHS.

IX. 2- FUNCIONAMENTO

Art.34º- Funcionará em capelas, dirigidas por um (a) capelão (ã) ou mais, titulares e auxiliares, de tempo integral ou parcial, nomeados (as) pela Pastora Presidente como seu Conselho Sacerdotal e, em caso de subsídio, será em ato conciliar.

- a) Os membros serão considerados Integrais quando arrolados especificamente no Projeto Viver, e Parciais quando forem membros de uma Igreja Cristã.
- b) As diferenças denominacionais em seus costumes e doutrinas próprias serão respeitadas, não recebendo interferência das mesmas nas capelas, mantendo respeito nas divergências, e união no amor pelas almas, na sã doutrina do evangelho de Jesus Cristo e perseverando na unidade do credo apostólico e no que nos é comum.

IX. 3- DA ADMISSÃO

3.1 – Da admissão dos Leigos

Art.35º - Os membros serão admitidos por: 1) Batismo e profissão de fé com assunção de votos; 2) Confirmação para Batizados na infância; 3) Aclamação e assunção de votos, vindo de igrejas evangélicas; 4) Transferência, vindo de outro projeto viver.

Art.36º- Os requisitos para admissão e recepção de membros no Projeto Educar são:

- 1) Aceitar a Jesus Cristo pela fé, como senhor e salvador pessoal; 2) Aceitar as doutrinas, as regras e os costumes do IEPHS que tem como base nas origens wesleianas; 3) Comprometer-se a viver a mordomia cristã, observando os preceitos do evangelho.

Parágrafo único - A impossibilidade de regularização do estado civil não impede a admissão de membro leigo.

3.2- Da Admissão na Ordem

Art.37º- A admissão de candidatos à Ordem exige: **§1º-** Preparo técnico-profissional nas áreas de interesse do IEPHS em seus projetos; **§2º-** Formação teológica; **§3º-** Período probatório completo de prestação de serviços, pelo prazo de cinco anos. **§4º-** -Recomendação da Pastora Presidente, do concílio local, e voto favorável, por escrutínio, da maioria do Plenário do concílio Geral.

§1- A admissão na ordem ministerial de evangelistas e pastores ou capelães, se dará para homens e mulheres que independentemente de seus sexos demonstrarem seus chamados e vocações ministeriais.

§2- A pastora presidente é a responsável pela supervisão, registros e controles da ordem e expede a competente credencial desta.

IX. 4 - DOS DEVERES E DIREITOS CONFSSIONAIS

4.1- Do Leigo

Art.38º- Os deveres de membro leigo são: **§1º-** Testemunhar cristo ao próximo; **§2º-** Participar dos cultos públicos; **§3º-** Contribuir regularmente para a manutenção do projeto viver; **§4º-** Pautar seus atos pelos princípios do Evangelho; **§5º-** Esforçar-se para iniciar trabalho do Projeto Viver onde não existe; **§6º-** Praticar seu chamamento vocacional no Projeto viver e na comunidade; **§7º-** Receber assistência pastoral.**§8º-**Sujeitar-se às disciplinas e às exortações pastorais;

Art.39º- Os direitos do membro leigo são: **§1º-** Participar dos sacramentos e ordenanças inerentes ao serviço religioso. **§2º-** Indicar e ser indicado para cargos no Projeto Viver. **§3º-** Transferir-se para outro Projeto Viver Local. **§4º-** Permanecer como membro de uma Igreja evangélica; **§5º-** Apresentar queixa, apelar para instância Superior em grau de recurso, respeitados os dispositivos deste estatuto.

4.-2 – Dos Ordenados

Art.40º- Os deveres dos ordenados a Evangelistas e Pastores são: **§1º-** Pôr-se à disposição da pastora presidente para prestação de serviços; **§2º-** Cumprir as obrigações inerentes à sua nomeação;

Art.41º- Os direitos dos ordenados são: **§1º-** Gozar vitaliciedade na ordem; **§2º-** Desligar-se voluntariamente da ordem; **§3º-** Votar e ser votado para cargos e funções na capela; **§4º-** Licenciar-se por doenças, viagens ou questões particulares;

IX. 5 - DA CAPACITAÇÃO E ADMISSÃO DOS EVANGELISTAS E PASTORES

Art.42º- Para a capacitação do laicato para o exercício dos dons e ministérios, o IEPHS, em seu Projeto Viver aplica recursos como seminários e núcleos de formação teológica.

Art.43º- para admissão de um evangelista é necessário: **§1º-** Ser reconhecido por sua capela local em dons e ministérios. **§2º-** Ser membro do Projeto Viver, pelo menos por dois anos consecutivos. **§3º - Ter**, no mínimo, formação teológica básica e preparação na constituição do Projeto viver, nas doutrinas e costumes, no credo e rituais.

SEÇÃO X

DAS DISCIPLINAS

Art.44º- As disciplinas são o meio pelo qual o IEPHS leva o transgressor (a) ao arrependimento e restauração deste ao convívio com a Instituição.

Art.45º- Ficarão sujeitos às penalidades de admoestação pela autoridade superior, suspensão por tempo determinado dos direitos de membro, destituição dos cargos, e exclusão, os associados que per si ou seus representantes:

- 1- Cometerem faltas disciplinares e faltarem aos deveres inerentes aos cargos / funções que ocuparem e procederem incorretamente nas dependências da Instituição, ou em reunião de qualquer natureza por ela organizada e pelo não
- 2- pagamento da contribuição social por prazo igual ou superior a doze meses.
- 3- Agredirem fisicamente ou moralmente ou desacatarem os membros da Diretoria ou sócios atuantes nas dependências da Instituição ou quando em exercício de suas funções e Causarem dano ao patrimônio e /ou ao bom nome da instituição. (ato anotado no cadastro do sócio).

Parágrafo único - O processo de penalidades se dará com 3 (três) advertências, 3 (três) suspensões por tempo determinado exclusão e destituição de cargos.

Art. 46º- A exclusão direta se dará no caso incluso no item dois, dentro do Artigo 57 do novo Código Civil e havendo notícia de inobservância das normas disciplinares do IEPHS, a autoridade competente pode nomear comissão de sindicância para apurar a procedência da Mesma.

X. 1 - DA QUEIXA

Art. 47º- Uma ação disciplinar inicia-se mediante queixa, devidamente datada e assinada, na qual constem o nome do acusado (a) e a descrição do ato ou fato.

Art.48º- A autoridade competente para receber uma ação disciplinar é: O capelão na sua capela. O conselho diretor sobre os seus subordinados. A Presidente sobre todos.

§1- Se a queixa é inepta, a autoridade que a recebe devolve-a ao seu autor ou autora, com exposição de motivos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias para dar-lhe andamento se voltar reformada, em termos apropriados. **§2-** A autoridade que recebe a queixa providencia seu andamento no prazo de trinta dias. **§ 3-** Quando a queixa não vem acompanhada de provas, o queixoso (a) tem o prazo de seis meses, a contar da data de sua recepção, para apresentá-la. **§4-** Vencido o prazo mencionado, a autoridade competente manda arquivar o processo, sumariamente. **§5-** Queixas de atos cometido há mais de cinco anos não serão aceitas, exceto quando houver possibilidade de reparação.

X. 2 - DA INVESTIGAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art.49º- Como medida preliminar, a autoridade competente nomeia uma comissão de investigação e conciliação, composta de três membros.

§1- Compete à comissão de investigação e conciliação: a) - Estudar a queixa, fazer investigações e Ouvir o (a) acusado (a). b) - Ouvir testemunhas na ausência uma das outras e fazer acareações, se necessárias. c) - Procurar levar o acusado ao arrependimento e ao propósito de emenda. d) - Fazer relatório dos trabalhos, assinado pelos membros, e encaminha-lo à autoridade.

Art.50º- Não haverá publicidade dos procedimentos da investigação, a não ser que o acusado assim o queira.

Art.51º- Recebido o relatório, a autoridade competente decide sobre o prosseguimento ou não do processo, dentro do prazo de trinta dias, dando ciência aos interessados por escrito.

Art.52º- Quando a autoridade competente decide pelo não prosseguimento do processo, de sua decisão cabe recurso, no prazo de dez dias, dando ciência aos interessados por escrito.

Art.53º- Se o acusado confessa o seu delito, demonstra arrependimento e declara o propósito de emendar-se, a autoridade o admoesta com embasamento cristão e manda arquivar o processo, se for o caso.

X. 3 - DO JULGAMENTO

Art.54º- decidido o prosseguimento do processo, cumpre à autoridade competente, a fim de dar andamento ao mesmo: 1 - Afastar imediatamente o acusado de todas as suas funções. 2 - Nomear promotor para defender os interesses do IEPHS. 3 - Nomear comissão de julgamento composto de cinco membros idôneos, designando dentre seus membros um presidente, a quem entrega os autos do processo.

X. 4 - PROCEDIMENTO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

1-Eleição de um relator dentre seus membros. 2 - Anotar a presença do promotor. 3 - Receber os documentos apresentados pela comissão de investigação e conciliação. 4 - Notificar o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes, tomar a termo os seus depoimentos, e fazer acareações, se necessárias.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55º- Todo o ilícito ocorrido pelos projetos, coordenações, supervisões, núcleos e afins terão os representantes que assinam pelos trabalhos acima citados, respondendo perante processo judicial.

Art.56º- A Presidente poderá indicar seu (a), Sucessor (a), observado a sua idoneidade perante todos, para caso de seu falecimento ou o seu substituto por motivo de força maior alheia à sua vontade.

Art.57º- Os responsáveis por qualquer ato ou palavra contrária ao Estatuto e ao IEPHS que denigra ou danifique a instituição, seus sócios ou seus beneficiados, responderão civil e criminalmente, conforme lei vigente no país.

Art.58º- O IEPHS poderá ser dissolvido por decisão do Concílio Geral, e o resultado financeiro será aplicado em entidade similar no país.

Art.59º- Este Estatuto vigora a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e só pode ser alterado em concílio Geral , em concordância com os artigos 60 e 59 do código civil e seu parágrafo único.

Art.60º- Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Presidente e seu Conselho diretor, até data do Concílio Geral Ordinário, quando serão submetidos à sua apreciação.

Art.61º- A presente consolidação dos estatutos, para todos os fins de direito, entra em vigor a partir da data de seu registro.

IEPHS – Instituto Evangélico de Promoção Humana e Social

CNPJ nº 39.255.666 / 0001-26

São Gonçalo, 04 de janeiro de 2003.

Presidente – Maria Esther de Souza

IEPHS – INSTITUTO EVANGÉLICO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL**DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

Presidente – Maria Esther de Souza, brasileira, casada, Pastora Evangélica, nasc. aos 12/12/46 CI RG 771.381 - IPF, CPF 022.250.767-58, residente à Travessa Beatriz Sá Couto nº 20, aptº 302- centro, S. G - RJ.

Diretora de Política social – Neli Ferreira da Conceição, brasileira, casada, aposentada, nasc. aos 4/12/46, CI 12206736-6 IFP, CPF 709.564.727-53, residente à Rua Acácio Raposo nº 435 Tribobó, S.G.- RJ.

Diretor Financeiro – Marcelo Bastos Tiradentes, brasileiro, solteiro, Contador, nasc. aos 29/08/72, CI 080198/O –2 IFP, CPF 026.594.277-20, residente à rua Planalto, Lt. 1 Qdr. 34 Miriambi, S.G.– RJ.

CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

Clésio Quaresma da Silva, brasileiro, casado, Gráfico, nascido aos , CI RG nº 81.415.402-3, CPF 305.760.407-20, residente à Rua Acácio Raposo nº 35, Tribobó, S.G.- RJ.

Wilson Pereira Monteiro, brasileiro, casado, Agente de Segurança, nasc. aos 17/08/41, CI 631.395 IPF, CPF 101.309.777-72, residente à Rua Acácio Raposo nº 435, Tribobó, S.G.- RJ.

Gercy Baptista brasileiro, casado, Contra Mestre, nasc. aos 11/01/47, CI 80820603-1 IFP, CPF 178.005.107- 78, res. à Rua Retiro da Saudade 108, Tribobó, S.G.- RJ.

COORDENADORES E LÍDERES

Coordenadora de Saúde – Vânia Cristina de Souza, brasileira, solteira, Enfermeira, nasc. Aos 06/10/72, CI 09979650-0, CPF 029.861.427-88, res. à Trav. Beatriz Sá Couto nº 20, ap. 302, Centro, S.G.-RJ.

Coordenadora de Música – Morgana Mara de Souza Costa, brasileira, casada, professora, nasc. aos 10/12/73, CI 10017056 –2 IFP, CPF 032.371.487-09, res. à Trav. Beatriz Sá Couto, nº20, ap. 302, Centro, S.G.- RJ.

Coordenador de Obras – Gercy Baptista, brasileiro, casado, Contra Mestre, nasc. aos 11/01/47, CI 80820603-1 IFP, CPF 178.005.107- 78, res. à Rua Retiro da Saudade 108, Tribobó, S.G.- RJ.

Assessor - Esbelto Sampaio Amaral, brasileiro, casado, Consultor, nasc. Aos 22/04/65, CI 407.869, Ministério da Marinha, CPF 886.806.737- 49, residente à Trav. Beatriz Sá Couto, nº 20 / ap. 402, Centro, S. G.- RJ.

São Gonçalo, 04 de janeiro de 2003.

Presidente – Maria Esther de Souza